

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.974	013	<i>Ass. Danam. Chua</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.974

EMENTA: DETERMINA O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DE BAIXA RENDA FAMILIAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PUBLICADO NO CADERNO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 19
 DE 19/11/93

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente determina que a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, forneça livros didáticos e material escolar aos alunos de baixa renda familiar, da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para que recebam os benefícios propostos, os responsáveis pela matrícula, deverão apresentar comprovante de renda até 02 (dois) salários mínimos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente farão jus aos benefícios propostos os alunos da rede municipal de ensino, que comprovarem que são realmente carentes de recursos financeiros.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar os planos necessários para viabilizar este Projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para atender ao ano letivo de 1994.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	Abreviatura
2.974	014	



Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.974

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N.º 139/93.

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

krs/.

